



LEI Nº 5.166, DE 1º DE JULHO DE 2016

1/5

Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Simsan, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.947/2016, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Simsan, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município de Mauá, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;
- II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;



LEI Nº 5.166, DE 1º DE JULHO DE 2016

2/5

- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;
- V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;
- VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O município de Mauá deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Simsan, podendo ser integrado num conjunto de órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no Simsan deverá obedecer aos princípios e diretrizes do sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea, e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos de participação distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o Simsan o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do Simsan.

Art. 8º O Simsan reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional municipal;



LEI Nº 5.166, DE 1º DE JULHO DE 2016

3/5

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O Simsan tem como base as seguintes diretrizes:

- I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V - articulação entre orçamento e gestão;
- VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O Simsan tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

Art. 11. Integram o Simsan:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Comsea das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Simsan;
- II - o Comsea – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão consultivo que se constitui como espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, competente para estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, com a Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS – Grande São Paulo, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea/SP, e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, sendo regido pela Lei Municipal de nº 3.680, de 22 de abril de 2004, com as seguintes atribuições em propor e pronunciar-se sobre:
 - a) as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo governo;
 - b) os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do município de Mauá;
 - c) as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
 - d) a realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



LEI Nº 5.166, DE 1º DE JULHO DE 2016

4/5

- e) a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
- III - o Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, formado pelo Governo Municipal, por intermédio da Secretaria de Segurança Alimentar do município de Mauá e as entidades credenciadas na mesma e integrantes dos programas inerentes;
- IV - o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado e regido pela Lei Municipal de nº 3.382, de 17 de abril de 2001;
- V - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por secretários responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) colaborar na elaboração da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b) acompanhar a execução da Política e do Plano.
- VI - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Simsan;
- VII - a Secretaria de Segurança Alimentar do município de Mauá, da qual fazem parte:
 - a) o Banco Municipal de Alimentos de Mauá, criado pelo Decreto nº 6.738, de 7 de julho de 2005, tendo como finalidade proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos de gêneros alimentícios, perecíveis ou não, em condições de consumo; distribuir os produtos arrecadados; promover cursos, debates e pesquisas relacionadas com educação alimentar nutricional e erradicação do desperdício de alimentos e da fome; promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais com objeto semelhante ao Banco Municipal de Alimentos;
 - b) os Restaurantes Populares, que têm como finalidade o fornecimento de refeições nutricionalmente balanceadas a preços acessíveis à população carente e/ou em estado de insegurança alimentar;
 - c) o Programa "Bom Dia Mauá", que tem como finalidade o fornecimento de café da manhã, nutricionalmente balanceados, à população carente e/ou em estado de insegurança alimentar;
 - d) o Programa Alimentação Escolar, que tem como finalidade atender necessidades nutricionais preconizadas pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme disposição legal;
 - e) o Programa de Suplementação Alimentar, que visa à distribuição de sopas e congêneres, bem como de kits alimentares emergenciais para atendimento da população carente e/ou em estado de insegurança alimentar;
 - f) o Programa Educação Alimentar, que visa levar a população à reflexão sobre uma alimentação saudável, o uso adequado dos alimentos e promover a geração de renda;
 - g) a fiscalização de feiras livres, regulamentada pelo Decreto nº 7.686, de 26 de março de 2012;
 - h) as Feiras Gastronômicas, com o propósito de oferecer aos munícipes de Mauá uma opção de lazer e de alimentação diferenciada, que abrange uma grande diversidade de produtos;



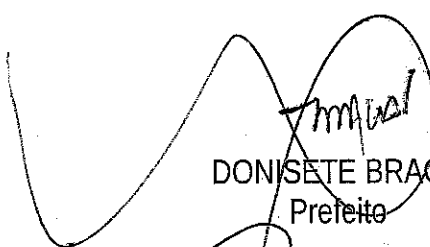
LEI Nº 5.166, DE 1º DE JULHO DE 2016

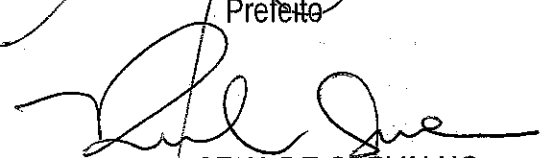
5/5

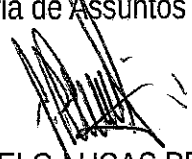
- i) a Feira do Agricultor, que visa proporcionar a oferta de produtos hortifrutigranjeiros a preços acessíveis direto dos produtores agricultores familiares que abastecem o Banco Municipal de Alimentos e a população mauaense;
- j) os Restaurantes do Servidor, que têm como finalidade o fornecimento de refeições nutricionalmente balanceadas aos servidores públicos municipais;
- k) as hortas comunitárias, que visam à ação conjunta e integrada da Secretaria de Segurança Alimentar com outras secretarias e entidades civis do município para a criação, operação e desenvolvimento de um centro de referência na produção de húmus, criação de peixes, produção de mudas de hortaliças, vegetais e ervas, bem como, visa à assistência técnica e a intermediação de mão de obra voluntária para o desenvolvimento de hortas orgânicas comunitárias e urbanas no município de Mauá.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

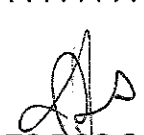
Município de Mauá, em 1º de julho de 2016.


DONISETE BRAGA
Prefeito


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Segurança Alimentar

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ca///